

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano XIV - Edição nº 02124 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 138/2021 PP 026/2021
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024 PP 040/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061-2024 PP 040-2023 JACUÍPE
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386/2023 TP 001/2023
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO CP 001/2024
- CONTRATO 113-2024 DL 006-2024

Termo Aditivo



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Processo Administrativo nº 029/2024

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde torna público que firmou o SÉTIMO TERMO ADITIVO para prorrogação do prazo contratual por mais 09 (nove) meses do Contrato nº 138/2021, originário do Pregão Presencial nº 026/2021, contados a partir do encerramento do Sexto Termo Aditivo, ou seja, de 01 de abril de 2024 à 31 de dezembro de 2024, que tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, firmado com a empresa Unibrasil Saúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, CNPJ nº 14.111.304/0001-30, pelo valor total estimado consolidado de R\$ 4.659.770,97 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais e noventa e sete centavos) divididos em 09 (nove) parcelas mensais no valor consolidado estimado de R\$ 517.752,33 (quinhentos e dezessete mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024, nas dotações orçamentárias referenciadas no Sexto Termo Aditivo. Assinam pela empresa Jaqueline Gonçalves Vitório Andrade, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, Gestor e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 28 de março de 2024.

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 024/2024

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024, firmado com a empresa JACUÍPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.191.902/0001-67, para aumento de quantitativo inicialmente previsto de mais 01 (um) veículo tipo passageiro 05 (cinco) lugares para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, aumentando o valor inicial contratado em mais R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024, nas mesmas dotações orçamentária já referendada no contrato inicial. Assina pela empresa Laio Leony de Paiva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 13 de março de 2024.

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 024/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 061/2024, para aumento de quantitativo que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **JACUÍPE VEÍCULOS LTDA**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa JACUÍPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.191.902/0001-67, com sede na Avenida Presidente Dutra nº 1.181, Centro, Feira de Santana – Bahia CEP 41.730-101, neste ato representada pelo Sr. Laío Leony de Paiva, portador da cédula de identidade nº 1299086063, SSP-BA, CPF/MF nº 028.806.425-90, residente à Rua Marques de Paranaguá, nº 241, Sobradinho, Feira de Santana, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 061/2024, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o fornecimento de mais 01 (um) veículo tipo passageiro 05 (cinco) lugares de acordo com as especificações constantes no Contrato nº 061/2024, firmado com o Município de Boa Vista do Tupim, datado de 13 de março de 2024, conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Marca/ Referencia	V. Unit.	V. Total
01	Especificações mínimas: VEICULO COMPLETO zero km, tipo passageiro 05 (cinco) lugares, com as seguintes especificações mínimas: • Fabricação Nacional; • Potência mínima 70 CV; • Compartimento de bagagem mínimo 200 litros; • Motor 1.0; • Combustível Fiex (álcool/gasolina); • 05 portas; • Cor: Branca • Tanque de combustível mínimo 48 litros • Ar condicionado; • Direção Hidráulica; • Vidros Elétricos dianteiros; • Trava elétrica. • Rádio AM/FM com antena • Suspensão reforçada e elevada • Ano/Modelo 2023/2023 ou 2023/2024 Com todos os demais itens de série, exigidos pelo CONTRAN e legislação pertinente.	UΧ	01	Flat Mobi	68.500,00	68.500,00
	pelo cola nosta e legistação peranetiaes	-	1		Total	68,500,00





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL:

Fica acrescido ao valor inicial contratado a importância de R\$ R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente ao acréscimo de mais 18,464 % (dezoito virgula quatrocentos e sessenta e quatro pontos percentuais) do valor total contratado, conforme item constante na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 024/2024, o aditamento em questão encontra amparo no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração em comum acordo entre as partes, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores permanecem vantajosos para ambas às partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir já referendada no contrato inicial:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2022

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

4490.52.00

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

1-706-0000

CLÁUSULA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento original.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 061/2024, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 13 de março de 2024

Helder Lopes Campo Prefeito Municipa

Jacuipe Veiculos Lida CNPJ/MF nº 14.191.902/0001-67 Laio Leony de Paiva CPF/MF nº 028.806.425-90

1 Proince R. Moreiro, 2 Rozangua V. a Arrigo CPF: 058, 960, 175-02 CPF: 094, 431, 385-62

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo no. 034/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 386/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 386/2023, com a empresa **LK ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.642.953/0001-72, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, 04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação dos serviços de manutenção predial dos prédios públicos e imóveis que servem ao Município de Boa Vista do Tupim/BA, pelo valor total estimado de R\$ 892.395,31 (oitocentos e noventa e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária referendada no Termo Aditivo. Boa Vista do Tupim, 03 de abril de 2024. Assina pela Empresa Lua Sampaio Silva e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 015/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 001/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o resultado do certame licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024, em favor da empresa PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81, objetivando a contratação para prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação de paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas da zona rural e sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor global de R\$ 1.844.949,35 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) HOMOLOGA o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação, para posterior prestação dos serviços. Boa Vista do Tupim, 26 de março de 2024. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 015/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA № 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 121/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº. 121/2024, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024, com a empresa PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81, objetivando a contratação da prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação de paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas da zona rural e sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor global de R\$ 1.844.949,35 (hum milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), cujo contrato terá duração pelo período de até 06 (seis) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução em até 03 (três) meses. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 27 de março de 2024. Assina pela empresa Pedro Henrique Novaes Barbosa, e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

as

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof." Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 020/2024

TERMO DE CONTRATO № 113/2024

Termo de Contrato nº 113/2024 por Dispensa de Licitação nº 006/2024 para prestação de serviço de assessoramento em gestão de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção do web site governamental em atendimento a transparência municipal, que entre si celebram O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa GPM BAHIA LTDA ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CPF Nº sob nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de GPM BAHIA LTDA ME, CNPJ n°. 40.278.233/0001-75, com endereço à Praça da Bandeira, nº. 280, Centro, Barro Alto, Ba, CEP: 44.895-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Damasceno Ferreira, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1330206223 e inscrito no CPF sob nº. 025.238.055-76, doravante denominada CONTRATADA , tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 020/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 156/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.boavistadotupim.ba.gov.br, conforme descrições constantes neste termo de referência.

1.2.Especificação:

Item Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Mensal	Valor Total	-
----------------	-----	-----------------	-----------------	----------------	---

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.º Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahía – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



01	Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.hoavistadotuoim.ba.gov.br.	Mês	10 meses	1.752,00	17.520,00
----	--	-----	-------------	----------	-----------

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato;
- 3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, sediada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, neste Município.
- 3.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.01 Gabinete do Prefeito

2004 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1-500-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

tovacors



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.







Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;







Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 11.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 11.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Diário Oficial do **Município** 015

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO 14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupím-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. 15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos egais.

BA, 07 de março de 2024. Boa Vista do Tupin

40.278.233/0001-75 PM BAHIA LTDA PRAÇA DA BANDEIRA, 280 CENTRO CEP 44,895-800 BARRO ALTO-BA.

CNPJ n°: 40.278.233/0001-75 Rafael Damasceno Ferreira

Namelano Levera GPM BAHIA LTDA ME

telder Lopi Prefeito Municipa

Ass: Horima R. organino Ass: Pasingle O. de Abuil o

CPF: 058, 960, 175-02

CPF nº. 025.238.055-76

CPF: 074. 231.385-63

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br